



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 1159/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/2015.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador José Américo, que "estabelece diretrizes para a Política Municipal de Fomento de Apoio, Desenvolvimento, Circulação e Difusão à Dança Paulistana".

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, a dança no município de São Paulo convive com uma histórica dificuldade para circular nacional e internacionalmente. Suas produções, ainda, ficam restritas à cidade e ao estado de São Paulo. Segundo a autoria do projeto, "o novo momento da gestão política e da cultura nesta cidade é fértil para o avanço nos programas e ações dirigidas à dança".

Nos termos do projeto, o Poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal para Apoio, Desenvolvimento, Circulação e Difusão à Dança Paulistana, deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I - apoiar a circulação e difusão interestadual e internacional de artistas e/ou grupos com projetos de trabalho continuado em dança, promovendo a manutenção e a circulação de trabalhos já apresentados na cidade de São Paulo;

II - fortalecer e difundir a produção artística da dança paulistana independente;

III . promover o intercâmbio da dança paulistana com os mais diversos ambientes culturais no país e no exterior;

A definição do termo "dança" diz respeito "às práticas de linguagem cênica coreográfica que envolvem pesquisa e investigação corporal própria. Não estão habilitados, portanto, trabalhos de artistas que se limitem à reprodução de estilo, conteúdos ou técnicas existentes".

O projeto prevê a contemplação de até 9 (nove) projetos por edital, sendo 1 edital por ano, idealizados por artistas e/ou grupos que promovam a manutenção e circulação de no mínimo dois trabalhos já apresentados na cidade de São Paulo.

Os referidos projetos deverão respeitar o critério de realizar pelo menos 15 (quinze) apresentações, contemplando pelo menos de 2 (dois) países, além do Brasil, e 3 (três) estados brasileiros, excluindo, o estado de São Paulo.

Nos termos do artigo 6º da propositura, o valor a ser concedido a cada projeto contemplado será de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e deverá ser atrelado ao IPCA ou a qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

A iniciativa prevê a criação de uma Comissão Julgadora, composta por 5 membros, todos com notório saber em dança, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 3 membros escolhidos por votação pelos núcleos inscritos, conforme o seguinte trâmite:

"§ 4º As entidades oficiais e de caráter representativo em dança, sediadas no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, indicarão à Secretaria da Cultura, lista com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 5º Cada núcleo artístico votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas no § 4º deste artigo, e os 3 (três) nomes mais votados formarão a Comissão Julgadora, juntamente com o dois indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 6º Em caso de empate na votação prevista nos § 5º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação."

e deverá conforme o artigo 13 os seguintes critérios para seleção dos projetos:

Apoiar a circulação e difusão interestadual e internacional de artistas e/ou grupos com projetos de trabalho continuado em dança, promovendo a manutenção e a circulação de trabalhos já apresentados na cidade de São Paulo; fortalecer e difundir a produção artística da dança paulistana independente; promover o intercâmbio da dança paulistana com os mais diversos ambientes culturais no país e no exterior;

Trajetória do artista e/ou grupo;

Qualidade e relevância na cena cultural paulistana do trabalho artístico proposto para circulação (expressão na mídia, críticas, locais e números de apresentações e/ou outros indicativos que demonstrem a importância do trabalho na cena cultural paulistana);

Coerência do projeto proposto na relação entre plano de trabalho e orçamento;

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24 de junho de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Mário Covas Neto - (PSDB) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Laercio Benko - (PHS)

Valdecir Cabrabom - (PSDB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2015, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).